

PROPOSTA

FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO NO IRS PARA O ANO DE 2015

I

CONSIDERANDO:

- Primeiro Que a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), no seu Artigo 3º, define como um dos princípios fundamentais para o desenvolvimento da actividade financeira das autarquias locais, o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre Estado e as autarquias locais.
- Segundo Que no seu artigo 25º, estabelece como uma das forma de repartição dos recursos públicos, a participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial.
- Terceiro Que o Artigo 26.º da mesma Lei define os termos de participação dos municípios no IRS dos sujeitos passivos, de que se destaca:
- a) Que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;
 - b) A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via electrónica pela respectiva câmara municipal à AT, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
 - c) Que a ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a recepção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios;

Quarto Que o Município tem mantido, em todos os anos, a percentagem de 5%, resultando daí uma receita anual, que se resume no quadro abaixo:

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
IRS	1.028.121	1.100.458	1.067.452	998.169	1.035.669	1.035.669	1.042.466

* Valor inscrito no mapa XIX, da LOE 2014

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere a Câmara:

Primeiro Solicitar à Assembleia Municipal, autorização para fixar a percentagem de participação variável no IRS, a vigorar em 2015, no valor de 5%.

Segundo Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 12 de Setembro de 2014,

A Vice-Presidente da Câmara,


(Ana Gonçalves)